



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT) – PABX, PROVIDA DE TECNOLOGIA ANALÓGICA, DIGITAL OU VOIP, FABRICANTE AVAYA, INSTALADA NO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA H3D SOLUÇÕES DE TELEINFOMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **H3D SOLUÇÕES DE TELEINFOMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.062.549/0001-15, com sede no SOF Sul, Quadra 19, Conjunto B, Lote 05, Salas 203 e 206, em Brasília - DF, CEP 71.215-297, telefones (67) 4141-3287 e (61) 98269-9454, e-mail: henrique.alves@h3dtel.com neste ato representada por HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO ALVES, portador da carteira de identidade profissional CONFEA/CREA nº 170132772-4, do RG nº 1.444.398 SSP/PR e do CPF nº 514.769.329-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, providos de tecnologias analógica, digital ou VOIP, da fabricante Avaya, instalada prédio sede do TRT da 24ª Região, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, incluído o serviço de substituição de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de softwares, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais corretivas.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018

A execução dos serviços compreende o suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia, centrais telefônicas tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou VOIP, da fabricante Avaya, modelo Aura, no prédio sede do TRT da 24ª Região, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, incluído o serviço de substituição de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de softwares, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais corretivas.

§ 1º Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, parafusos, porcas, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste instrumento.

§ 2º A CONTRATADA deve fornecer relatórios mensais das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, número de tombamento do CONTRATANTE, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias.

§ 3º Os serviços deverão ser realizados em datas e horários previamente acordados com o fiscal do contrato ou devidamente estabelecidos no plano de manutenção programada autorizado.

§ 4º Nos preços ofertados deverão estar incluídos os valores referentes à mão de obra para a execução de eventuais substituições de peças, componentes, placas e acessórios empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 5º Quando necessário a substituição ou reposição de peças, componentes, placas e acessórios, estes serão pagos separadamente, no valor correspondente ao ofertado pela CONTRATADA em sua proposta.

§ 6º As peças substituídas (usadas) deverão ser entregues a Fiscalização.

§ 7º A execução dos serviços engloba:

I – execução de serviço de suporte técnico e manutenção das CPCT indicadas, incluindo placas, ativos de rede relacionados, sistema de tarifação, e demais componentes, incluído todo material necessário ao completo funcionamento dos entroncamentos;

II - reparo de placas defeituosas e eventual troca, no caso de impossibilidade de reparo;

III - troca de aparelhos telefônicos caso apresentem defeitos ou falhas;

IV - reparo de cabos coaxiais utilizados na integração da CPCT a ativos de outros sistemas, desde que tais cabos não sejam de exclusividade de outro fabricante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

V - atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições normais de utilização;

VI - atualizações (manutenção) de programações e facilidades bem como classificação de ramais, e quaisquer outros tipos de programação, mesmo que envolvam mudança de projeto do equipamento;

VII - atualizações (manutenção) do sistema de retificação elétrica, com eventual troca de ativos de rede, em caso de necessidade;

VIII - realizações de testes e configurações, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, com operadoras locais de telefonia, a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas à CPCT;

IX - realizações de testes e configurações, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pela CPCT, tais como entroncamentos com outras centrais, implantação de serviços e rotas VOIP, Call Center, Sistema de Tarifação, entre outras atividades;

X - ao serem adquiridas placas ou componentes novos para a CPCT ou esta seja deslocada para outra sala dentro do prédio, os serviços referentes a configurações e mudanças estarão cobertos para as CPCT contempladas por este contrato de manutenção.

§ 8º A CONTRATADA também deverá realizar, sempre que for necessário, em até 48 (quarenta e oito) horas do chamado:

I - programação de novos ramais analógicos ou digitais;

II - reprogramação de ramais analógicos ou digitais;

III - outras programações relacionadas com ramais, quando solicitadas;

IV - atualizar a programação do *software* de rota de menor custo da central;

V - programar por horário, a rota de menor custo de saídas para ligações DDD e DDI e outras.

§ 9º Para o caso de CPCT possuidoras de sistema de tarifação a CONTRATADA deverá:

I - realizar a manutenção do *software* de tarifação, que corresponde a deixá-lo corretamente configurado e deixando-o mais atualizado possível de acordo com a versão adquirida pelo cliente;

II - no final do mês, caso solicitada, realizar o serviço de emissão do relatório do tarifador, podendo ser feito remotamente;

III - atualizar as tabelas de tarifação, para as ligações locais, DDD e DDI realizadas na Central CPCT, de acordo com os contratos vigentes, celebrados entre a CONTRATANTE e as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel.

§ 10 A manutenção constitui, além da garantia do pleno funcionamento das CPCT, as alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que o envolvam, sempre que se fizer necessário ou de forma espontânea ou mediante chamado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

§ 11 Para a realização eventual de serviços de configuração/manutenção, a CONTRATADA deverá instalar e configurar sistema de gerenciamento remoto através de modems ou outra forma de modo que todas as CPCT, objeto desta contratação, possam ser acessadas remotamente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo, ainda, dispor de todo o material necessário ao completo funcionamento do dispositivo.

§ 12 Para o acesso remoto especificado no presente documento, deverão ser empregados equipamentos e protocolos comprovadamente seguros e autorizados oficialmente pelo setor de tecnologia da informação do CONTRATANTE.

§ 13 A CONTRATADA deverá imprimir relatórios de ligação ramal X externo, externo X ramal e ramal X ramal sempre que solicitado, contendo os números de origem e destino, data e hora da ligação e duração da ligação, se o equipamento permitir tais registros.

CLÁUSULA 6ª – DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Durante a execução contratual serão empregados as seguintes definições e conceitos:

I - suporte técnico: é um serviço de prestação de assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção: revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos etc.) e material (peças de reposição) a um cliente ou grupo de clientes (uma ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas), com o fim de solucionar problemas técnicos. A manutenção de equipamentos faz parte do suporte técnico, portanto este é mais amplo que aquele;

II - manutenção: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao sistema e seus equipamentos;

III - sistema: é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função integrada;

IV - manutenção preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e seus equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;

V - manutenção corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos;

VI - defeito: é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função;

VII - falha: é anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;

VIII - situação de emergência: é a paralisação total da CPCT; ou a CPCT não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas; ou a paralisação de algum módulo remoto; ou a paralisação maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) por tipos de Portas da CPCT (Ramais/Troncos/Junções) e/ou paralisação total de qualquer software aplicativo amparado por este contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

IX - dia útil: dia de funcionamento normal de expediente do CONTRATANTE, com horário diário compreendido entre 8h e 17h;

CLÁUSULA 7ª – DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telefonia, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil e continuidade do serviço, garantindo disponibilidade e confiabilidade ao sistema, por meio da observação dos seguintes procedimentos gerais:

I - os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados nos equipamentos sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade;

II - as equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE;

III - os serviços de manutenção deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser previamente autorizadas por este;

IV - a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive através de emissão de relatório próprio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhada das informações das peças necessárias para substituição, quando for o caso;

V - deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pelo CONTRATANTE;

VI - A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE;

VII - A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes;

VIII - A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes;

IX - A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e todo o equipamento necessário à perfeita execução da manutenção preventiva e corretiva do conjunto de sistema telefônico;

X - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, mantê-los identificados com crachás durante a execução da manutenção;

XI - A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade para execução de manutenção remota (à distância, via rede digital).

Parágrafo único. A prestação de serviços de manutenção (presenciais ou remotos) nas centrais telefônicas, tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou VOIP, instaladas nas dependências das unidades do CONTRATANTE, devem englobar os seguintes procedimentos:

I - reprogramação da central para adequação das facilidades DDR e para acesso remoto (à distância) pela CONTRATADA;

II - a CONTRATADA deve disponibilizar ao CONTRATANTE a possibilidade de acesso remoto à central telefônica, inclusive com a disponibilização de softwares necessários, senhas de acesso e treinamento básico de operação;

III - a CONTRATADA deve certificar-se de que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, efetuando testes operacionais;

IV - a manutenção presencial incluirá todo o sistema PABX, incluindo ramais, cabeamento físico dos ramais, configuração de ramais e terminais de telefones; detecção específica da falha e manutenção de falhas elétricas da alimentação do PABX, incluindo solução de problemas;

V - a CONTRATADA deverá possuir o software que permite a configuração das centrais PABX, das diferentes fabricantes e modelos indicados, para realização de serviços de configuração presenciais ou remotos;

[Assinatura]
F



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

VI - caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá disponibilizar computador para instalação do software necessário para as configurações presenciais ou remotas;

VII - toda infraestrutura de fiação, tubulação e demais acessórios físicos de interligação entre a central telefônica, computador e o quadro de distribuição de linhas telefônicas deverão correr por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.

§ 1º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados com frequência **mensal**.

§ 2º Os serviços deverão ser iniciados até o 5º (quinto) dia útil do mês e concluído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas neste instrumento. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE.

§ 4º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de telefonia.

§ 5º Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados em outros horários (horário noturno ou em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e a CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários normais de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades do CONTRATANTE. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário normal de trabalho do CONTRATANTE, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao CONTRATANTE devido à jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.

§ 6º As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes.

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, configurações, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço, bem como fornecer, mediante prévia autorização da fiscalização, peças, componentes e acessórios, necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos.

§ 2º A garantia dos serviços realizados (presenciais ou remotos) deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, e das peças substituídas de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados, configurados e/ou consertados; ou da data de encerramento do chamado pela Fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade de os equipamentos serem encaminhados para conserto em outra localidade.

§ 3º As manutenções corretivas nos aparelhos que estejam em vigência do período de garantia (da fabricante ou da fornecedora) terão início gradativamente, de acordo com o término da referida garantia.

§ 4º A CONTRATADA deverá atender às chamadas corretivas em no máximo 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, quando os equipamentos estiverem inoperantes ou operando parcialmente. Em ambos os casos, os defeitos/falhas deverão ser sanados até as 18h do dia útil consecutivo.

§ 5º Mesmo havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos, o prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva será até as 18h do dia útil consecutivo, salvo quando o serviço demandar prazo maior, devidamente justificado e aceito pelo Fiscal do Contrato.

§ 6º Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior às 18h do dia útil consecutivo, os equipamentos, peças ou componentes similares deverão ser instalados provisoriamente pela CONTRATADA, até que se possam restabelecer os equipamentos defeituosos. Tais reparos devem ser realizados no prazo máximo de 30 (dias) consecutivos a contar da data e hora da abertura do chamado.

§ 7º Caso a peça defeituosa não possa ser reparada, havendo a necessidade de substituição definitiva, esta deverá ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Esta substituição será realizada com peças novas e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-a propriedade do CONTRATANTE.

§ 8º A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar a abertura de chamado corretivo (ou ordem de serviço), inclusive para atendimento a situações de emergência e urgência.

§ 9º A abertura de chamado de manutenção corretiva deverá ser feita pelo CONTRATANTE e fornecer à CONTRATADA as seguintes informações: (a) local onde a assistência técnica

F *Fer*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

deverá ser prestada; (b) defeito ou falha apresentados; e (c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

§ 10 Os atendimentos deverão ser registradas em Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATADA e assinada pelos auxiliares de Fiscal do Contrato ou pelo próprio Fiscal do Contrato.

§ 11 A manutenção corretiva será realizada a cada chamada técnica, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamadas efetuadas no mês.

CLÁUSULA 10 – DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes, configurações e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, inclusive com acessos remotos (à distância) em quantidades ilimitadas, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessários à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de telefonia.

§ 1º Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução.

§ 2º Todos os sistemas de telefonia devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria:

I - manter limpos os componentes do sistema de telefonia, tais como: carenagens, fiação, painéis, visores e demais componentes internos e externos;

II - utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de telefonia, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados à Fiscalização, sempre que solicitado, os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem;

III - descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de telefonia após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

§ 3º A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, entre eles:

I - verificação de alarmes do sistema;

II - configuração ou reativação do software de tarifação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

- III - substituição de módulos do equipamento que venham a apresentar defeito;
- IV - execução de modificações de classes, facilidade, arranjos de grupo e outras facilidade programadas através de comandos;
- V - esclarecimentos de dúvidas técnicas, por telefone, fax ou e-mail, em auxílio a servidor do CONTRATANTE, nos casos de problemas de maior complexidade;
- VI - atualização ou upgrade de firmwares e softwares dos equipamentos;
- VII - realização de backup bimestral de todos os dados da central (programação/parâmetros) ou em todos os eventos em que se modificarem os parâmetros/configurações/senhas de acesso, fornecendo ao Contratante uma cópia digital do arquivo;
- VIII - outras programações diversas relacionadas às facilidades dos ramais instalados nas unidades do CONTRATANTE, permitindo a integração e configuração do sistema de telefonia com sistemas de telefonia de outras localidades;
- IX - fornecer todas as peças, componentes e placas originais do fabricante do equipamento, quando a necessária substituição;
- X - configurações de distribuições de ramais, nomenclatura digital, ativação, desativação, modificações de permissões e restrições de chamadas (internas e externas);
- XI - elaboração e/ou atualização de esquema ou projeto digital da arquitetura de rede e de equipamentos instalados, para que seja mantido afixado próximo às centrais telefônicas ou local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – DOS SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

A manutenção preventiva mensal consistirá em 01 (uma) visita técnica mensal na central telefônica instalada no prédio sede do CONTRATANTE, no endereço mencionado na Cláusula 5ª, devendo ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços:

§ 1º Geral:

- I - verificação de equipamentos de alimentação elétrica (voltagem do retificador);
- II - verificação da vida útil do banco de baterias;
- III - verificação do funcionamento de todos os ramais;
- IV - verificação das condições físicas dos equipamentos (limpeza e organização de fiação);
- V - verificação de equipamento e suas instalações (distribuidor geral, caixas de passagem, tomadas), procedendo-se às inspeções, testes, exames, limpeza, reparos, consertos, a fim de manter o equipamento em condições de funcionar com segurança;
- VI - entrega de relatório de verificação de erros e supervisão via software de gerenciamento digital para acompanhamento de conformidade do sistema ou atividade similar.

§ 2º Central Telefônica:

- I - limpeza do equipamento, mesa operadora, carregador, baterias e distribuidor geral;
- II - testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

III - verificação dos ajustes e das partes móveis da central;

IV - verificação dos botões e lâmpadas e substituição de eventuais peças desgastadas ou queimadas.

§ 3º Caixas de Distribuição:

I - verificação da temperatura do elemento piloto;

II - limpeza e lubrificação dos terminais;

III - substituição dos terminais danificados;

IV - verificação do nível dos eletrólitos e reposição com água destilada;

V - medição da tensão de cada elemento;

VI - medição da densidade de cada elemento;

VII - desligamento do carregador de bateria durante 30 (trinta) minutos e verificação de ocorrência de descarregamento com o tráfego normal.

§ 4º Verificação visual de:

I – emendas;

II - fixação dos cabos;

III - conexão com os blocos terminais.

§ 5º Aparelhos telefônicos: inspeção de todos os telefones em centrais com até 50 (cinquenta) ramais. Em centrais com maior capacidade a inspeção será realizada por amostragem.

CLÁUSULA 12 – DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE TELEFONIA

O sistema de telefonia do CONTRATANTE é composto dos equipamentos relacionados nos anexos I e II deste contrato.

§ 1º Quando possível estes equipamentos deverão apresentar compatibilização e integração de comunicação entre si, sendo que poderão ser necessários ajustes de configurações realizadas por outras empresas contratadas no âmbito do CONTRATANTE, objetivando reduzir os custos de ligação entre centrais.

§ 2º É responsabilidade da CONTRATADA fazer todos os ajustes necessários no sistema telefônico objeto deste contrato, assessorar o fiscal em questões técnicas e entrar em contato com outras empresas que prestam suporte técnico a fim de promover a comunicação entre centrais, quando possível.

§ 3º Todas as reuniões e intervenções necessárias deverão estar contempladas na proposta da contratada e serão gerenciadas e supervisionadas pela fiscalização do CONTRATANTE, de modo a garantir a mínima interferência nos sistemas e permitir estabelecer os limites de responsabilidade de atuação de cada empresa contratada.

CLÁUSULA 13 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos ou componentes similares aos instalados nas unidades do CONTRATANTE, com especificações compatíveis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

aos aparelhos definidos neste instrumento. Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior às 18h do dia útil consecutivo, estes equipamentos similares deverão ser instalados provisoriamente pela CONTRATADA, até que se possam restabelecer/reparar os equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data e hora da abertura do chamado.

§ 1º Todas as providências e despesas relativas aos equipamentos defeituosos ou para manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos durante o transporte.

§ 2º O preço ofertado deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento das ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo proteções, testes e ensaios, serviços de limpeza e outros necessários.

Cláusula 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;
- II - expedir a Ordem de Serviço com a antecedência estabelecida no subitem 6.2 deste Termo de Referência (ver item 10.2.2 do TR).
- III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- IV – manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- V - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE;
- II - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- III - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

Handwritten signature and initials



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

V - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

VI - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;

VII - manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

VIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

X - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

XI - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XII - responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPI) e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XIII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XV - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XVI - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XVII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVIII - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018

CLÁUSULA 16 – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deve manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao setor requisitante do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesa nº 3.3.90.39 e nº 3.3.90.30, conforme Notas de Empenho nº 2018NE000550 e nº 2018NE000551, emitidas em 17.07.2018.

CLÁUSULA 19 – DO VALOR

O valor mensal do contrato para a prestação dos serviços, **sem inclusão de peças**, é de R\$ 4.933,33 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a R\$ 147.999,90 (cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para 30 (trinta) meses, que incluindo as despesas com peças / componentes / acessórios no valor estimado de R\$ 66.899,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais) para 30 (trinta) meses, totaliza o valor global estimado de **R\$ 214.898,90 (duzentos e quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018

Item	Descrição	Unidade	Unitário (R\$)	Qtde.	Total (R\$)
1	Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Avaya, modelo Aura.	Mensal	R\$ 4.933,33	30	R\$ 147.999,90
2	MM710B E1/T1 MEDIA MODULE - NON GSA (Placa de tronco Digital)	Peça	R\$ 9.993,00	1	R\$ 9.993,00
3	MM711 ANLG MEDIA MODULE - NON GSA (placa de 8 ramais analógicos/troncos analógicos)	Peça	R\$ 7.295,00	1	R\$ 7.295,00
4	MM716 ANLG MEDIA MODULE - NON GSA (Placa de 24 ramais analógicos)	Peça	R\$ 8.494,00	1	R\$ 8.494,00
5	MM717 24PT DCP MEDIA MODULE NON GSA (placa de 24 ramais digitais)	Peça	R\$ 11.727,00	1	R\$ 11.727,00
6	G450 POWER SUPPLY (Fonte de alimentação para o Gateway)	Peça	R\$ 3.393,00	1	R\$ 3.393,00
7	G450 MP160 MEDIA GATEWAY (Gateway no qual as placas são encaixadas)	Peça	R\$ 25.997,00	1	R\$ 25.997,00
(a) VALOR DE SERVIÇOS (CONTRATO DE 30 MESES)					R\$ 147.999,90
(b) VALOR DE PEÇAS (CONTRATO DE 30 MESES)					R\$ 66.899,00
(c) VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 30 MESES					R\$ 214.898,90
Obs.: As quantidades de peças informadas são apenas estimativas e não obrigam o TRT da 24ª Região a demandá-las, servindo apenas como referência. As peças serão solicitadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada, ao longo do contrato, configurando o fornecimento por demanda.					

CLÁUSULA 20 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas, contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

§ 5º A CONTRATADA deverá encaminhar, com as notas fiscais, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

§ 6º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste instrumento e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no parágrafo anterior.

§ 7º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 8º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 21 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 22 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

CLÁUSULA 23 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços referentes a presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 24 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA.

§ 3º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

CLÁUSULA 25 – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência por dia ou por hora (conforme o caso) que ultrapassar o respectivo prazo, conforme previsto no item 5, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 6º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

CLÁUSULA 26 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 27 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 28 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 29 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 30 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

CLÁUSULA 31 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 32 – DO FORO

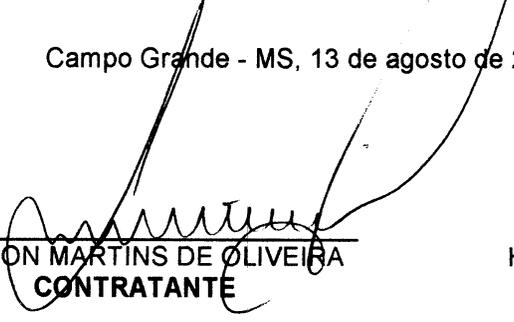
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 33 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 13 de agosto de 2018.

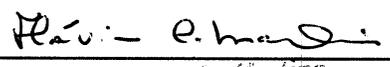


**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

Henrique José R. Alves
H3D Soluções de
Teleinformática Ltda
Diretor


**HENRIQUE JOSÉ RIBEIRO ALVES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



Flávia
Analista Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho



Bonifácio
Analista Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018**

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO

Item 1 – Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Avaya, modelo Aura.

Características

- 001 Servidor com release 6
- 003 Gateways G450 com fontes de alimentação DC
- 048 Portas de ramal analógico (01 placa ramal analógico = 24 portas);
- 288 Portas de ramal digital (01 placa ramal digital = 24 portas);
- 008 Portas de troncos analógicos bidirecionais;
- 001 Placa de 64 recursos DSP para IP;
- 001 Adaptador para interface de música em espera;
- 060 Canais de tronco digital R2MF (01 placa E1 = 30 canais);
- 002 Cabos coaxiais para os E1's R2MF;
- 160 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2402 (Básico);
- 054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2410 (Intermediários);
- 054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2420 (Avançados);
- 032 Aparelhos Telefônicos analógicos Gigaset DA100
- 001 Sistema de gerenciamento da central telefônica (Servidor não incluso);
- 001 correio de voz CM messaging com 30 canais de acesso e 550 cx postais

Cód. Avaya Descrição

Software

- 216893 MGMT R6 SITE ADMIN - STD/ENT ED LIC
- 225135 AVAYA AURA TM R6 STD ED 200 USER BNDL
- 225150 AVAYA AURA TM STD ED R6 101-1000 NEW LIC
- 227272 SAL STDALN GATEWAY LIC R1.5 DWNLD
- 259401 MEDIA ENCRYPTION R6+ / MBT
- 259760 AVAYA AURATM PS R6.X LIC
- 260054 AES 6.X BSC TSAPI FOR BNDL
- 266524 R6 MIDSIZE ENT SMALL CM ONLY SOL TRK
- 700500751 ADMIN TOOLS R6.0 CD
- 700500754 PROGNOSIS VOIP MONITORING CD R3
- 700501399 AVAYA AURATM SYSTEM PLATFORM 6.2 DVD
- 700501472 AVAYA AURATM R6.2 SOFTWARE DVD
- 237677 UPG ADV AURATM R6 SE 200 USR 1YPP
- 238927 UPG ADV AURATM R6 SE 101-1000 N1 1YPP
- 700466634 MM716 ANALOG MEDIA MOD 24FXS - NON GSA
- 700501048 MM717 24 PORT DCP MEDIA MODULE NON GSA

Hardware

- 700459456 G450 MP80 W/POWER SUPPLY INTL
- 700463532 S8300D SERVER - NON GSA
- 700466626 MM711 ANALOG MEDIA MODULE - NON GSA
- 700466634 MM710B E1/T1 MEDIA MODULE - NON GSA

Terminais Telefônicos

- 700381585 TELSET 2420 DGTL VOICE DK GRY RHS
- 700381973 TELSET 2402D GLOBAL DGTL VOICE TERM RHS
- 700381999 TELSET 2410 GLOBAL DGTL VCE TERM RHS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018

ANEXO II DO CONTRATO

LISTA DE OUTROS SISTEMAS DE TELEFONIA DO TRT DA 24ª REGIÃO EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Os equipamentos abaixo não são objeto de operação, suporte e manutenção deste Termo de Referência. A lista abaixo serve apenas para antever eventual necessidade de conexão com a Central Telefônica especificada no Anexo I, se for possível.

Tombo	Localidade	Descrição	Data de Aquisição
13930	Fórum Trabalhista de Campo Grande	Central telefônica digital CPA-T, tipo PABX, com 2 mesas operadoras com fone de cabeça, software de tarifação, marca: Philips, modelo: SOPHO IS 3030 / 128 ramais analógicos / 30 ramais digitais / 01 feixes E1 bidirecionais R2MF com DDR com 30 (trinta) canais 01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de interligação PVN com 30 canais com a central Philips do prédio do Fórum / 01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de interligação com prédio da sede / 30 telefones Digitais ergoline D330 / 01 sistema de suprimento de energia elétrica / 04 baterias / 02 modem ótico 4 canais de 2mgb / 02 mesa operadora / 01 sistema de tarifação. Obs.: Há uma conexão de fibra ótica entre os prédios da sede do TRT (onde fica a central Avaya) e do prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande.	18/09/2002
12285	Vara do Trabalho de Ponta Porã	Micro PABX Intelbras 2010, capacidade de 2 troncos e 10 ramais, com placa identificadora de chamada.	06/07/1998
21176	Vara do Trabalho de Jardim	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS), com placa identificadora de chamadas, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras, modelo Modulare.	08/07/2004
40114	Vara do Trabalho de Rio Brilhante	Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120).	25/10/2010
26493	Vara do Trabalho de Aquidauana	Central telefônica com placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
26495	Vara do Trabalho de Cassilândia	Central telefônica com placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras/730I, modelo Conecta.	17/11/2005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.676/2017
Pregão Eletrônico nº 11/2018
Contrato nº 24/2018

Tombo	Localidade	Descrição	Data de Aquisição
26496	Vara do Trabalho de Naviraí	Central telefônica com placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, capacidade de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbras/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
30080	Vara do Trabalho de Bataguassu	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30082	Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30083	Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30084	Vara do Trabalho de Mundo Novo	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30085	Vara do Trabalho de Amambai	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30086	Vara do Trabalho de Corumbá	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
40191	Fórum Trabalhista Stênio Congro de Três Lagoas	Central telefônica digital temporal, tipo PABX-CPA-T, com 30 trocos digitais, 4 troncos analógicos e 24 ramais. Marca Digistar.	23/11/2010
31193	Fórum Trabalhista de Dourados	Central privada de comunicação telefônica, tipo híbrido (PABX/KS), com identificador de chamada, cor bege, marca Digistar, modelo XT-72.	08/10/2007
32158	Vara do Trabalho de Nova Andradina	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) marca Intelbras, modelo Modulare-I, com identificador de chamada, com 2 linhas tronco e 8 ramais.	02/09/2008
33958	Vara do Trabalho de Coxim	Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120).	08/01/2010
33959	Vara do Trabalho de Paranaíba	Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120).	08/01/2010



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 10904/2015. CONTRATADA: SCHNEIDER ELETRIC IT BRASIL. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato nº 081/2015. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato por 12 meses, a contar de 13/10/2018, podendo ser rescindido. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 10/08/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Proads 131/18 e 7779/18. Contrato de Credenciamento n. 02/2018. Objeto: realizar exames complementares visando ao atendimento do PCMSO. Credenciada: Mônica Luciane Eickhoff Eireli; CNPJ 18.663.707/0001-43. Valor estimado: R\$ 1.397,76. Assinatura: 08/08/18. Vigência: 12 meses. Signatários: Conceição Sêmpio Torres Bernardino/TRT; Mônica Luciane Eickhoff /Fornecedor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 6676/2017. Contrato nº 24/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: H3D Soluções de Teleinformática Ltda., CNPJ 14.062.549/0001-15. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva de CPCT PABX Avaya, incluindo substituição de peças e atualização de softwares. Vigência: 30 meses, a contar da data da assinatura. Valor global estimado R\$ 214.898,90. Pregão Eletrônico nº 11/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054 ND 3.3.90.39 e 3.39.90.30. 2018NE000550 e 2018NE000551. Data da assinatura: 13.8.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Henrique José Ribeiro Alves/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 6677/2017. Contrato nº 25/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: H3D Soluções de Teleinformática Ltda., CNPJ 14.062.549/0001-15. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva de CPCT PABX Philips Sopho, incluindo substituição de peças e atualização de softwares. Vigência: 30 meses, a contar da data da assinatura. Valor global estimado R\$ 71.810,00. Pregão Eletrônico nº 10/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054 ND 3.3.90.39 e 3.39.90.30. 2018NE000580 e 2018NE000581. Data da assinatura: 13.8.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Henrique José Ribeiro Alves/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2018

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Credenciamento N. 003/2018 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre e BIONORTE - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS, ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA - EPP. OBJETIVO: prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira do referido Termo de Credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2018. DATA DE VIGÊNCIA: 25/07/2018 a 18/07/2023. ASSINAM O INSTRUMENTO: Dr. HERLEY DA LUZ BRASIL, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre - Pro Social, e EDICLEIA CARLOTA SOUZA DA SILVA MIRANDA, Administradora do Bionorte - Centro de Diagnóstico, Análises e Pesquisas Clínicas Ltda-EPP.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico nº 01/2018, de natureza onerosa e precária, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá e a Caixa Econômica Federal. OBJETO: Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e precário, de área correspondente a 162m, situada no andar térreo do edifício sede da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Amapá para o fim específico de nele instalar e fazer funcionar um Posto de Atendimento Bancário para atendimento de magistrados, servidores, advogados e usuários da Justiça Federal, fundamentado nos autos do Processo Administrativo SEI 0001267-59.2018.4.01.8003 e arts. 25, CAPUT e art. 116 da Lei 8.666/91, da Lei 9.636/98 do Decreto-Lei nº

3.725/01 e Resolução nº 300/2014-CJF. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2018. ASSINAM O INSTRUMENTO: Hilton Sávio Gonçalo pires, Diretor do Foro, Juiz Federal, pela Cedente e Ariadne Souza Bevilacqua de Barros, Representante da Caixa Econômica Federal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2018

A Justiça Federal do Amapá notifica a empresa Executiva Empreendimentos Ltda.-ME, CNPJ 10.448.193/0001-00, acerca da necessidade de recolhimento do valor de R\$16.313,83 (dezesseis mil, trezentos e treze reais e oitenta e três centavos), relativo à multa que lhe fora imposta por meio da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0000624-04.2018.4.01.8003. Tal valor deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU até o dia 30/8/2018, sob pena de encaminhamento dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional e consequente inscrição em dívida ativa.

Em 8 de agosto de 2018

JOSÉ DENILSON DE SOUZA CRUZ
Diretor da Secad

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2018

A Justiça Federal do Amapá notifica a empresa Executiva Empreendimentos Ltda.-ME, CNPJ 10.448.193/0001-00, acerca da necessidade de recolhimento do valor de R\$16.313,83 (dezesseis mil, trezentos e treze reais e oitenta e três centavos), de relativo à multa que lhe fora imposta por meio da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0001858-55.2017.4.01.8003. Tal valor deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU até o dia 30/8/2018, sob pena de encaminhamento dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional e consequente inscrição em dívida ativa

Em 8 de agosto de 2018

JOSÉ DENILSON DE SOUZA CRUZ
Diretor da Secad

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2018

A Justiça Federal do Amapá notifica a empresa Executiva Empreendimentos Ltda.-ME, CNPJ 10.448.193/0001-00, acerca da necessidade de recolhimento do valor de R\$2.680,98 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), relativo à multa que lhe fora imposta por meio da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0000319-54.2017.4.01.8003. Tal valor deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU até o dia 30/8/2018, sob pena de encaminhamento dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional e consequente inscrição em dívida ativa

Em 8 de agosto de 2018

JOSÉ DENILSON DE SOUZA CRUZ
Diretor da Secad

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018 - UASG 90037

Nº Processo: 1701-48.2018.8003. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de consumo (baterias para nobreak) para atender às necessidades da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/08/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero 2, Infraero II - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90037-5-00010-2018. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/08/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

HELIO FREITAS VASCONCELOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 10/08/2018) 90037-00001-2018NE000033

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 - UASG 90037

Nº Processo: 1050-16.2018.8003. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliar em saúde bucal (ASB) para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, compreendendo o fornecimento de uniformes necessários e adequados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/08/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero 2, Infraero II - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90037-5-00011-2018. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/08/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

HELIO FREITAS VASCONCELOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 10/08/2018) 90037-00001-2018NE000033

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2014, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Telemar Norte Leste S/A - "Em Recuperação Judicial". Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como a alteração do parágrafo primeiro da Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0001858-29.2015.4.01.8002. Vigência: 17/07/2018 a 16/07/2019. Data de Assinatura: 16/07/2018. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante e, Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2014, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Objeto: Alteração da Cláusula Segunda - Do Preço, da Cláusula Sexta - Dos Quantitativos de Estagiários, da Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária e da Cláusula Décima Terceira - Da Vigência, do contrato original. Base Legal: Art. 57, II, e 65, II, "d", c/c § 1º e § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0002275-79.2015.4.01.8002. Vigência: 14/08/2018 a 13/08/2019. Data de Assinatura: 10/08/2018. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante e, Srs. Neide Oliveira Souza e Roberto de Souza Dias, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Fica a empresa NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI, CNPJ 20.896.342/0001-49 notificada, nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, a apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, contados desta publicação, em razão da sujeição às sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, devido a irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n. 21/2018. Processo 0008079-17.2018.4.01.8004.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

AVISO DE PENALIDADE

A Justiça Federal da Bahia torna público a aplicação, através do PAE 0017101-36.2017.4.01.8004, à empresa SERATA EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE EIRELI-ME (CNPJ 23.929.195/0001-54), pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/02, em razão de falta cometida durante a realização do Pregão Eletrônico 52/2017 (por não entregar documentação no certame).

Juiza Federal CLÁUDIA DA COSTA TOURINHO
SCARPA
Diretora do Foro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 26/2018, cujo objeto consiste na aquisição de aparelhos telefônicos digitais e analógicos por SRP. Vencedores: Item 1 - PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.875.135/0001-09, no valor total de R\$ 1.116,00.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2018
ÉRICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0002710-39.2018.4.01.8005./Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./CNPJ: 05.456.457/0001-29./Contratada: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A/CNPJ: 09.168.704/0001-42./Espécie: Contrato SJ/DF nº 22/2018./Objeto: Prestação de Serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica./Fundamentação Legal: Art. 25, caput da Lei 8666/93./Vigência: 15/08/2018 a 14/08/2023/Programa de Trabalho 096903./Elemento de Despesa 339139./Nota de Empenho 2018NE000611/Preço Global R\$ 96.937,50 (noventa e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)./Data da Assinatura: 10/08/2018./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Luiz Antônio Duarte Moreira Ferreira e Antônio Marinho da Cunha Junior, pela Contratada.